DECRETO Nº 1.526, DE 20 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção, ao contágio pelo novo Coronavírus – COVID-19, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONTAGEM, no exercício da atribuição legal que lhe confere o inciso VII do art. 92 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; e

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus – COVID-19;

Considerando o Decreto nº 1.510, de 16 de março de 2020, que declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Contagem;

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

Considerando a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 2020;

Considerando a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este decreto dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus – COVID-19 no âmbito do Poder Executivo Municipal, conforme Situação de Emergência em Saúde Pública declarada por meio do Decreto nº 1.510, de 16 de março de 2020.

Art. 2º No caso dos serviços considerados não essenciais, ficam interrompidas as atividades do Poder Executivo Municipal a partir do dia 22 de março, por tempo indeterminado, período em que os agentes públicos prestadores desses serviços ficarão em sobreaviso, nos termos deste Decreto.

§1º Poderá ainda ser realizado o teletrabalho, no curso do período de emergência, nos termos do Decreto nº 1.503, de 12 de março de 2020 , para servidores cujas atribuições, por sua natureza e meios de produção, permitam a realização do trabalho remoto, sem prejuízo ao serviço público.

§2º Excepcionalmente, poderão exercer atividades presenciais os servidores cuja atividade seja considerada imprescindível, conforme definição do titular do órgão ou da entidade.

§3º O agente público em sobreaviso ou no exercício de teletrabalho poderá ser convocado para retorno ao trabalho presencial a qualquer momento e a critério do Poder Executivo.

§4º O regime de sobreaviso de que trata este Decreto corresponderá ao período de sua jornada habitual de trabalho, sendo vedado neste período contrair qualquer tipo de vínculo empregatício, tais como RPA, contrato temporário, sob pena de ilícito funcional e acúmulo indevido de cargos.

§5º Os períodos de realização de sobreaviso e teletrabalho serão computados como efetivo exercício para todos os fins, exceto para concessão de auxílio-transporte e tíquete alimentação/refeição nos casos de sobreaviso e de auxílio-transporte nos casos de teletrabalho.

§6º O disposto no **caput** e o exercício do teletrabalho não se aplicam aos servidores que prestam serviços considerados essenciais, especialmente nas áreas de assistência à saúde, segurança pública e no Gabinete do Prefeito, salvo os servidores que:

I - tiverem idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

II - forem portadores de doenças crônicas, tais como:

a) diabetes;

b) hipertensão;

c) doença respiratória;

d) cardiopatias;

e) insuficiência renal crônica;

f) imunossuprimidos;

g) pacientes oncológicos; e

III – estejam na condição de gestantes e lactantes.

§7º Os servidores de que tratam o inciso II do §4ª deste artigo deverão comprovar sua condição através de relatório médico, a ser apresentado a sua chefia imediata.

§8º Os dirigentes dos órgãos e das entidades definirão os serviços considerados como essenciais.

§9º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - sobreaviso: os casos em que o servidor não exercerá as suas atividades, que ficarão sobrestadas até convocação;

II - teletrabalho: o regime de trabalho em que o servidor público executa, em caráter contínuo, parte ou a totalidade de suas atribuições fora das dependências físicas das unidades do respectivo órgão ou entidade de lotação, por meio da utilização de tecnologias de informação e comunicação.” (NR)

Art. 3º As contratações temporárias poderão ser prorrogadas além do prazo estipulado em Lei para o enfrentamento ao COVID-19, desde que devidamente justificadas pelo ordenador de despesas da Pasta.

Art. 4º Ficam suspensos por prazo indeterminado:

I – as aulas da Rede de Ensino de Contagem, a partir do dia 18 de março de 2020, por prazo indeterminado;

II – a realização de eventos públicos ou privados de qualquer natureza, em espaços abertos ou fechados, com público acima de 10 (dez) pessoas;

III – as feiras, de qualquer natureza e espécie;

IV – as atividades e visitações nos parques municipais;

V – as visitações às casas e centros de culturas, museus, equipamentos esportivos, e em outros locais de uso coletivo nas dependências do Poder Executivo municipal;

VI – as reuniões de Conselhos Municipais ou qualquer outra forma de colegiado, salvo situações específicas devidamente justificáveis;

VII – a realização de atendimento ao público nos seguintes órgãos:

a) Procon Contagem;

b) Receita Municipal; e

c) Sine - Contagem.

VIII – os atendimentos no Prefeitura Aqui e nas Administrações Regionais Municipais;

IX - da realização de capacitações e treinamentos presenciais;

X - de participação em viagens oficiais de membro, servidor, colaborador ou estagiário do Poder Executivo municipal, salvo os casos indispensáveis autorizados pelo dirigente máximo;

XI – as atividades dos Restaurantes Populares;

XII – a prova de vida dos aposentados e pensionistas; e

XIII – os concursos públicos e processos seletivos em curso no Município.

Art. 5º Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do inciso III do art. 36 da Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e do inciso II do art. 2º do Decreto Federal nº 52.025, de 20 de maio de 1963, sujeitando às penalidades previstas em ambos os normativos.

Parágrafo único. O Procon de Contagem, no âmbito de sua atuação, deverá realizar fiscalizações para coibir o aumento arbitrário de preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19.

Art. 6º O agente público que retornar de viagem internacional fica impedido de se apresentar ao órgão ou à entidade de trabalho, ainda que prestador de serviços essenciais definidos nos termos do § 5º do art. 2º, por:

I – 14 (quatorze) dias corridos contados do retorno da viagem se apresentar sintomas característicos da doença; e

II – 7 (sete) dias corridos contados do retorno da viagem se não apresentar sintomas característicos da doença.

§1º O agente público deverá comunicar prontamente a situação a sua chefia imediata, que determinará as medidas necessárias para, sendo possível, viabilizar a realização do teletrabalho, sem prejuízo da remuneração

§2º O agente público deverá encaminhar a sua chefia imediata a comprovação da passagem aérea ou de hospedagem.

Art. 7º O agente público que for diagnosticado com suspeita ou confirmação de infecção pelo COVID-19 usufruirá de licença para tratamento de saúde por período indicado no atestado médico ou por período não inferior a 14 (quatorze) dias.

CAPÍTULO II

DAS AÇÕES ESPECÍFICAS A ÁREA DA SAÚDE

Art. 8º Os serviços eletivos de saúde serão avaliados por meio de normativas específicas, respeitadas as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento.

Art. 9º Ficam mantidas as férias regulamentares e prêmio dos servidores da Saúde, já agendadas para os meses de março e abril de 2020, podendo os servidores serem convocados conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, devendo se apresentar num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

Art. 10. Ficam suspensas:

I – por tempo indeterminado:

a) as cirurgias eletivas;

b) as aulas do Programa Movimenta Contagem;

c) as visitas técnicas e os estágios em geral, nos seguintes equipamentos de Saúde:

1. Complexo Hospitalar Municipal;

2. Unidades de Pronto Atendimento (UPA);

3. Unidades de Saúde e Centros de Consultas Especializadas;

II – a partir do mês de maio: as folgas compensativas, as concessões e o gozo de férias regulamentares e férias-prêmio aos servidores públicos da Saúde.

Art. 11. As receitas médicas do Sistema Único de Saúde (SUS) Contagem passam a ter validade por 90 (noventa) dias.

Art. 12. Fica estabelecida a restrição das visitas no âmbito do Complexo Hospitalar Municipal e UPAS, sendo:

I - pacientes maiores de 60 anos, crianças e gestantes: mantém 1 (um) acompanhante a cada 12 horas, sendo este com idade inferior a 60 anos, vedada as visitas por tempo indeterminado; e

II - pacientes com menos de 60 anos: no máximo 2 (dois) visitantes, de forma individualizada, com idade inferior a 60 anos, conforma a escala prevista no Anexo Único deste decreto.

Parágrafo único. Todos os visitantes deverão assinar um Termo de Consentimento e Orientação, sendo vedada a visita por pessoas que apresente qualquer sintoma gripal, podendo ocorrer a suspensão definitiva das visitas caso o cenário se configure para tal ação.

Art. 13. Às Instituições de Longa Permanência (ILPIs), aplicam-se os mesmos critérios de visitação estabelecidos para o Complexo Hospitalar Municipal e UPAs.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas, sujeitando os infratores na prática do crime previsto no art. 268 do Código Penal.

Art. 15. Ficam revogados os seguintes dispositivos do Decreto nº 1.510, de 16 de março de 2020:

I – o Capítulo II e seus artigos:

a) art. 9º;

b) art. 10 e seus parágrafo único;

c) art. 11;

d) art. 12, seus incisos e alíneas;

e) art.13 e seus incisos;

f) art. 14; e

g) art. 15 e seu parágrafo único.

II – o Capítulo III e seus artigos:

a) art. 16;

b) art. 17;

c) art. 18, seus incisos e alíneas;

d) art. 19;

e) art. 20, seus incisos e parágrafo único;

f) art. 21; e

g) art. 22;

III – o Anexo Único.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do registro, em Contagem, 20 de março de 2020.

ALEXIS JOSÉ FERREIRA DE FREITAS
Prefeito de Contagem

DECRETO Nº 1.526 DE, 20 DE MARÇO DE 2020

ANEXO ÚNICO

HORÁRIOS DE VISITAS HMC E CMI

HOSPITAL MUNICIPAL DE CONTAGEM							
HORÁRIOS	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO	DOMINGO
11h – 12h	CTI	Pronto Socorro	Clínica Médica	Transição		Clínica Médica	Clínica Cirúrgica
17h – 18h	Transição	Clínica Cirúrgica		CTI	Pronto Socorro		

CENTRO MATERNO INFANTIL							
HORÁRIOS	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO	DOMINGO

11h – 12h	Pediatria	UCI Canguru		CTI Pediátrico	Pediatria	UCI Canguru	CTI Pediátrico
17h – 18h	Alojamento Conjunto	CTI Neo 1	Alojamento Conjunto	CTI Neo 2		Alojamento Conjunto	

RESTRIÇÃO DOS VISITANTES E ACOMPANHANTES:

1. Pessoas a partir de 60 anos de idade.
2. Gestantes ou imunossuprimidos.